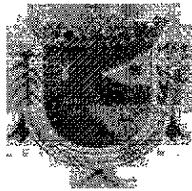


Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 019/2022

Proc. 856/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 019/2021, interposto pela sociedade empresária **GR INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de produtos químicos para atender a diretoria de água e esgoto – DAE, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

2. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, o qual esta agendado para a data de 21 de março de 2022, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que Administração esta praticando restrições a competitividade do certame, em especial exigências estabelecidas na qualificação técnica, Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Ademais, tal exigência contraria os princípios da licitação, vez que não favorece a competitividade, razões pelas quais solicita a alteração do Edital.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA REQUISITANTE:

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”
(grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Sobre tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

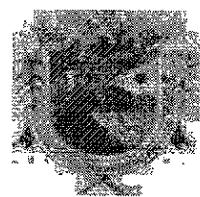
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Nesse sentido, importante esclarecer que esta administração não possui qualquer interesse em favorecer este ou aquele licitante.


02/05

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (18) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -



Sobre os pontos Impugnados, destaca-se que o EDITAL estabeleceu como condição de habilitação quanto a comprovação de qualificação técnica atestado “pertinente e compatível” e conforme se segue:

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação. (destaquej)

Ocorre que a unidade responsável pelo pedido (Diretoria de Água e Esgoto), em seu Termos de Referência fez constar cláusula TOTALMENTE ABUSIVA, a QUAL CONCORDAMOS DE PLANO, isso porque fere a competitividade do certame e tais atestados já possuem matéria sumulada pelo insigne Tribunal de Contas, a qual assim estabeleceu:

SUMULA 24 TCE SP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Por outro lado, não posso deixar de considerar que esta Administração providenciou ERRATA em referida cláusula constante em Termo de Referência, conforme publicado em Jornal da Cidade de 16/03/2022, p. 03, nos termos abaixo:

Fls. 03/05

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 381, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

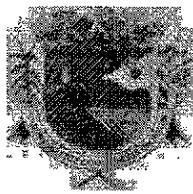
Com essa situação, denota-se que a Administração já havia avaliado e corrigido o ponto impugnado, decidindo, inclusive, pela exclusão de tal exigência.

4. DA DECISÃO

Els. 04/05

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

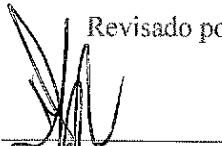


Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária **GR INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, e no mérito opino estar **PREJUDICADA**, isso porque a Administração já havia providenciado errata para excluir o ponto impugnado, consequentemente, fica **MANTIDA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** prevista para o dia 21 de março de 2022, às 10:00 horas.

Santo Antônio de Posse, 18 de março de 2022.



Joseani D. Bassani Torres
Pregoeira
PMSAPOSSE

Revisado por:


Thiago G. Cardonia
Advogado Municipal
OAB/SP 352.084